

SCP'S – CNPJ PRÓPRIOS

Através da IN que cuida do CNPJ a SRFB passou a exigir que as SCP'S tenham uma inscrição própria, diferente daquela do sócio ostensivo.

Isso implica em destacar da contabilidade desse sócio as operações das SCP's, registrando-as em livros próprios (Diário, Razão, etc.) sob a titularidade de novo CNPJ.

A nosso ver, a medida foi estabelecida de forma precipitada, merecendo agora uma norma específica só para as SCP's, diante das dúvidas que surgiram, e que elencamos abaixo:

- a) O CNPJ é obrigatório só para SCP's novas ou as já existentes?
- b) Se as existentes tiverem que abrir CNPJ, supondo que haja operações anteriores a 01.01.14, quais deverão ser reproduzidas "retroativamente no novo CNPJ"?

Lembramos que atos normativos que criam obrigações acessórias não dependem mais de Lei Ordinária "individual", porém estão sujeitos aos princípios da irretroatividade, como todas as normas jurídicas.

Além disso, haverá um descompasso, pois o sócio ostensivo só poderá incluir o novo CNPJ nos futuros documentos fiscais emitidos (notas fiscais), enquanto que os antigos terão somente seu CNPJ, donde haver uma impropriedade em lançar documentos do antigo CNPJ nos livros do novo CNPJ, em duplicidade;

- c) Se a SCP for autuada, o AIIM deverá ser emitido contra o CNPJ da sócia ostensiva ou o novo CNPJ?
- d) Em caso de inscrição na dívida ativa e futura execução fiscal, quem será o sujeito passivo?

TaxNews

Número 42, Setembro/2014

- e) Os sócios ocultos deverão computar essa participação societária para fins de cálculo da receita global do SIMPLES?
- f) Os Estados e Municípios devem observar esse novo CNPJ ou deverão editar regras próprias para esse fim?

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso